

tos de liquidez e dispersão das ações – como causa para exclusão ao direito de recesso – deve ser constatado, não após a aquisição desse direito que só pode ocorrer após a deliberação da assembleia da qual discorde o acionista, mas desde a primeira divulgação da operação – seja pela convocação da assembleia, seja pela publicação de fato relevante.

No caso objeto da consulta, se as ações da Oi atenderem aos requisitos de liquidez e dispersão após a deliberação da assembleia de acionistas que venha a aprovar a incorporação da Portugal Telecom, os acionistas que dela dissentirem não terão direito de recesso nos termos do inciso II do art. 137 da LSA.

É o nosso parecer.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2014.

Luiz Alberto Colonna Rosman